

Minuta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2015

Institui o Fundo Nacional dos Pequenos Municípios (FNPM) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional dos Pequenos Municípios (FNPM), com o objetivo de auxiliar municípios de pequeno porte na elaboração e no financiamento de projetos de interesse econômico ou social.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, município de pequeno porte é aquele que tem menos de cinquenta mil habitantes.

Art. 2º Constituem recursos do FNPM:

I – dotações orçamentárias da União;

II – recursos resultantes de doações em valores, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV – rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações financeiras ou do aluguel do seu patrimônio;

V – outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a administrar o fundo de que trata esta lei.



SF/15535.99536-70

Art. 4º Os contribuintes poderão deduzir, do imposto devido na declaração do Imposto sobre a Renda, as doações feitas ao FNPM, desde que comprovadas mediante recibos.

Parágrafo único. As deduções mencionadas no *caput* estarão sujeitas às condições e limites fixados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados na contratação de consultorias especializadas ou de convênios com universidades federais ou instituições de pesquisa com vistas a prestar assessoramento aos municípios na elaboração de projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O federalismo brasileiro tem uma grande distorção. A maioria esmagadora dos municípios vive em situação fiscal frágil, sob estado de dependência crônica dos respectivos estados e ao governo federal. Segundo o Índice FIRJAM de Desenvolvimento Municipal (IFDM) de 2013, 4.328 prefeituras (83,8% do total) geraram menos de 20% de suas receitas próprias, sendo os demais recursos transferidos por estados e pela União.

Segundo o IBGE, os municípios que têm até 50 mil habitantes são os que possuem as piores condições de infraestrutura urbanística básica. O Censo 2010 analisou diversos aspectos no entorno dos domicílios nas cidades, tais como identificação dos logradouros, iluminação pública, pavimentação, etc. Dos dez itens avaliados, os pequenos municípios possuem os piores indicadores em sete.

Falta de verba para realizar investimentos é a primeira explicação dos prefeitos para justificar a situação de penúria em que muitas cidades pequenas se encontram.

A Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades aponta que 80% dos municípios brasileiros têm menos de 50 mil habitantes e baixa densidade demográfica. Tais municípios padecem de falta



de estrutura para o planejamento e baixa capacidade de gestão urbana para exercer a competência municipal constitucional.

Segundo a publicação “Plano Diretor em Municípios de Pequeno Porte”, do Ministério das Cidades, os pequenos municípios têm grande dificuldade de acesso aos recursos do Orçamento Geral da União (OGU), do Programa Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT), e do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Diante de quadro tão desolador, proponho a criação do FNPM, um fundo especificamente voltado para os municípios de pequeno porte.

O FNPM contará com dotações orçamentárias da União; recursos resultantes de doações; contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais; rendimentos de qualquer natureza; etc.

O Fundo será administrado pelo Ministério das Cidades, ficando o Poder Executivo encarregado de regulamentar a lei.

Para atrair doações do setor privado, incluímos no projeto um incentivo fiscal. Segundo condições e limites a serem fixados pelo Executivo, os contribuintes poderão deduzir do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, as doações feitas ao FNPM.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

